



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



CONTRATO Nº 09/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A CMB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, E A EMPRESA BILLIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob n. 83.184.226/0001-17, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Marcelo Barasuol Lanzarin, no uso de suas atribuições, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, e a respectiva homologação, constante do **Processo Administrativo nº 09/2020** e a empresa BILLIG COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 11.472.411/0001-04, com sede na Rua Johann Bachmann, 621, bairro Velha Central, Blumenau/SC, neste ato representada por Emerson Billig, portador do CPF/MF nº 048.153.289-78, celebram o presente contrato com fundamento nas Leis nº-8.666/1993 e 10.520/2002, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A CMB**, observados o edital da licitação, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

Item	Descrição	Unid. de fornecimento	Quant.	Valor	
				Unitário	Total por item
1	ÁLCOOL GEL 70% INPM Embalagem de 5 litros. MARCA: <u>SUPER</u>	Unidade	50	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº-8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº-8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo primeiro – Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais n. 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS

CLÁUSULA QUARTA – Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá entregar **a totalidade do objeto constante do Termo de Referência do edital nº 09/2020**, no **prazo máximo de 7 (sete) dias úteis** na Assessoria Administrativa da CMB, localizada na Rua 15 de Novembro, 55, centro, Blumenau – SC, CEP 89.010-101, em dias úteis, das 7h às 18h.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para a CONTRATADA poder desempenhar seus serviços/fornecer os bens de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos, especialmente deste Anexo I – Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta apresentada por ocasião da licitação.
- c) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações da sede da Câmara para a prestação dos serviços/fornecimento de bens constantes deste Anexo I – Termo de Referência.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes aos serviços contratados.
- e) Fiscalizar a execução dos serviços/fornecimento de bens com um representante devidamente indicado, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da Câmara o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- f) Rejeitar qualquer serviço/bem executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Anexo I – Termo de Referência, incluindo-se os equipamentos, materiais e uniformes fornecidos.
- g) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento de bens, fixando o prazo que a CONTRATANTE entender necessário para a sua correção.
- h) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e verificadas por ocasião da licitação.
- i) Atestar as Notas Fiscais ou Faturas correspondentes e supervisionar o serviço/fornecimento de bens, por intermédio do Fiscal e/ou Gestor do contrato designado pela Câmara.
- j) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento de bens, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar o presente contrato e aceitar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação;
- b) entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;
- c) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- d) observar as condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- e) **entregar a totalidade do objeto constante do Termo de Referência do Edital nº 09/2020 em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato;**
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) cumprir as demais condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- h) indicar responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos serviços/fornecimento de bens, que atuará como preposto da empresa junto à CMB e será responsável por todos os serviços prestados/fornecimento de bens;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CMB, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CMB reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- j) não subcontratar os serviços contratados.



k) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/fornecimento de bens, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais)**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto deste Contrato será recebido por fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
a) apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este contrato terá vigência até o cumprimento total da obrigação contida na Cláusula Sexta, item ‘e’, do presente contrato.



DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sobre o valor contratado não poderá haver incidência de qualquer índice de reajuste.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,01% a hora sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

b.2) 0,005% ao dia sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.3) 1% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 0,05% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.3”;

b.5) 0,5% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”;

b.6) 10% sobre o valor anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Na aplicação da penalidade de multa serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 28, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados à CMB: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação,



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

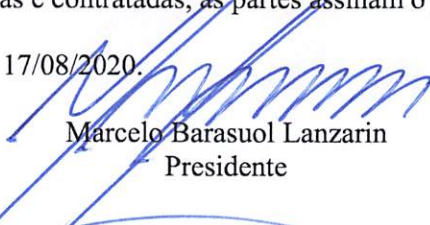
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro da comarca de Blumenau - SC.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Blumenau, 17/08/2020.


Marcelo Barasuol Lanzarin
Presidente

BILLIG COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:
11472411000104


Emerson Billig
Pelo **CONTRATANTE**

Testemunhas:


Cleber Santana
Diretor Geral


Dulcenéia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações

De: emerson billig <emerson.billig@hotmail.com>
Para: Dulceneia de Sousa Roepke <dulce@camarablu.sc.gov.br>
Data: 20/08/2020 06:50 PM
Assunto: RE: Assinatura de Contrato - Câmara Municipal de Blumenau

Boa noite!

Segue contrato assinado digitalmente.

Att,

De: Dulceneia de Sousa Roepke <dulce@camarablu.sc.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 20 de agosto de 2020 16:21
Para: emerson.billig@hotmail.com <emerson.billig@hotmail.com>
Assunto: Assinatura de Contrato - Câmara Municipal de Blumenau

Boa tarde,

Segue contrato para assinatura em duas vias. Se tiver assinatura digital, pode devolver para este e-mail. Caso contrário, devolver o mais breve possível aos meus cuidados na Diretoria Geral.

*Confirmar recebimento.

Att.

Dulcenéia de Sousa Roepke
(47) 99934-0006



Livre de vírus. www.avast.com.

Anexados:

Arquivo: CONTRATO Nº 09 2020 BILLIG
PREGAO 09 2020.pdf

Tamanho: 369k Tipo de Conteúdo: application/pdf